

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de automóveis e motocicletas, com vistas a atender demandas atuais e futuras, no desenvolvimento dos trabalhos da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe.

1. DOS FATOS:

A **CS BRASIL FROTAS**, em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1.1. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução do contrato decorrente a Ata de Registro de Preços poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA:

Conforme cita o Termo de Referência, no Subitem 11.4 Subcontratação, **não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.**

1.2. ASSINATURA DA PROPOSTA.

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diante disso, questiona-se:

a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

RESPOSTA:

O documento da proposta de preços poderá ser assinado digitalmente ou assinado de punho e escaneado.

1.3. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê que o contrato terá vigência/execução de 12 (doze) meses:

Edital

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no item 6 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

20.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

Termo de Referência

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2. Os Contratos firmados a partir do presente RP terão prazos vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e nas condições previstas na alínea “i” do subitem 3.1.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços tenha vigência/execução de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disto questiona-se:

- a) O termo inicial para contagem da VIGÊNCIA/EXECUÇÃO contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?
- b) Caso a resposta anterior seja negativa, o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA/EXECUÇÃO contratual será a data da emissão da Ordem de Serviço (item 20.2) ou a data da assinatura do contrato (item 6.2)?

RESPOSTA:

Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá aquilo que conste no EDITAL. Logo, o prazo de vigência será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União

1.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

- a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

RESPOSTA:

Sim, já que estes não necessariamente fazem parte do objetivo social de uma empresa de locação de veículos. Além do que, por questões de manutenção da garantia dos veículos junto aos fabricantes,

muitas das vezes os mesmos terão sua manutenções obrigatoriamente executadas em concessionárias.

1.5. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

RESPOSTA:

Conforme cita o Termo de Referência, no Subitem 11.4 Subcontratação, **não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.**

1.6. SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA:

Conforme previsto no Subitem 3.1.d, os veículos deverão estar segurados, por parte da locadora, contra roubo e/ou furto, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes, estando todos esses serviços e garantias registrados no seguro.

1.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Os danos/avarias causados nos veículos serão apurados através de processo disciplinar administrativo e, caso fique constatado que houve dolo ou mau uso por parte dos condutores da Contratante e que isso provocou os danos, os mesmos serão ressarcidos pela Contratante, que cobrará dos seus condutores pelo ressarcimento.

Referente ao item “d”, está correto o entendimento.

1.8. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A locação dos veículos objeto dos futuros contratos, será sem fornecimento de motorista e, a CONTRATADA não poderá ser responsável pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos prepostos da CONTRATANTE na condução dos veículos locados, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se por tais multas.

Contudo, o Edital não traz previsão sobre a responsabilidade da Contratante, no tocante às multas decorrentes de infrações de trânsito.

Ademais, somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- c) A Contratante identificará tempestivamente o condutor? Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para a identificação?
- d) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O condutor do veículo será responsável pela infração de trânsito que cometer, ressarcindo a Contratada no valor devido. O boleto da multa deve ser encaminhado ao fiscal do contrato, que providenciará a identificação do condutor e que o condutor pague a multa, enviando o comprovante de pagamento à Cotratada.

1.9. RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto à renovação, o Edital traz a seguintes previsões:

Em caso de renovação/prorrogação do contrato, o(s) veículo(s), com 02 (dois) anos de fabricação ou 100.000 km, o que primeiro vier a ocorrer, deve(m) ser substituído(s) por outro(s) de ano de fabricação idêntico(s) ao de vigência do contrato e seu termo aditivo correspondente, com as mesmas características;

Contudo, não se pode olvidar que, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Diante disso, questiona-se:

- a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

RESPOSTA:

Conforme consta no Subitem 6.2, do Termo de Referência, os contratos firmados a partir do presente RP terão prazos vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.10. PREVISÕES MINUTA DA ATA.

Na Minuta da Ata anexa ao Edital consta a seguinte previsão:

Fornecimento, carga, transporte e descarga de caminhões diversos destinados ao atendimento de municípios da área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Codevasf,

Contudo, o objeto da presente licitação é “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS, COM VISTAS A ATENDER DEMANDAS ATUAIS E FUTURAS, NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE SERGIPE”.

Diante disto, se faz necessária a correção da Minuta da Ata de Registro de Preços, ajustando-a ao objeto da licitação.

RESPOSTA:

O equívoco será corrigido

1.11. DO REAJUSTE.

O Edital traz as seguintes previsões:

Edital

21.17 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.17.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições do Inc. VI do art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

21.17.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

Onde:

- R: valor do reajustamento

- V: valor a ser reajustado

- Ti – Refere-se à coluna ____ da FGV – _____, cód. AO____, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

- To – Refere-se à coluna ____ da FGV – _____, cód. AO____, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Termo de Referência

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo, serão reajustados para mais ou para menos, aplicando-se o índice a seguir na data base original e utilizando-se a seguinte fórmula:

II-Io

$R = V (\frac{II - Io}{Io})$, onde:

Io

“R” é o valor do reajustamento procurado;

“V” é o valor contratual a ser reajustado;

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

“Io” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

8.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definidas pelo

IPC – BR – Total, publicado na Revista Conjuntura Econômica.

É certo que a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 21/12/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 21/12/2021.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b) O Índice utilizado para o reajustamento dos preços será o IPC – BR – Total, publicado na Revista Conjuntura Econômica?
- c) Qual fórmula deverá ser utilizada?

RESPOSTA:

A data de apresentação da proposta será a data base para todas as repactuações futuras, que ocorrerão com o intervalo de um ano.

Como as informações sobre repactuação constantes do Edital estão incompletas, pois não consta o índice a ser utilizado, considera-se válido o índice e a fórmula constantes no Termo de Referência.

ANTÔNIO JOSÉ CANÁRIO COSTA
Pregoeiro